DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7416/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3366/2014
PROTOCOLO	: 1484156
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
INTERESSADO	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2014.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 06/2014.
CONTRATADO	: VANDERLEI ALCAZAS – ME
OBJETO CONTRATADO	: TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR CONTRATUAL	: R$ 107.712
VALOR DO 8º e 9º TA	: R$ 681.495,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato nº 06/2014, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, celebrado entre a PREFEITURA DE APARECIDA DO TABOADO/MS e a empresa VANDERLEI ALCAZAS ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em Transporte Escolar.

A Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise ANA - DFE - 2525/2020 (fls.990-994) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (8º e 9º Termo Aditivo) e da execução financeira do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 06/2014 (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ª PRC - 7632/2020 (fls.995) manifestou-se pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termo Aditivos (8º e 9º) e da Execução Financeira do contrato em comento, nos termos do art. 121, inciso III, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.98, de 05 de dezembro de 2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização do 8º e 9º Termos Aditivos e execução financeira ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 06/2014, nos termos do art. 121, inciso III, parágrafo 4º do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2014 (1ª fase), foi julgado **regular e legal** por esta Corte de Contas através do Acordão nº 324/2016, processo TC/MS 3376/2014, sendo a formalização do Instrumento Contratual e a formalização dos Aditamentos (Termos Aditivos nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6 e nº 7) julgados **regulares** através da DSG – G.JD. nº 9682/2018 (fl. 655-656).

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	**Valor R$**
Valor inicial da contratação	107.712,00
Termos Aditivos	642.063,81
Valor Contratual final	749.775,81
Empenhos Emitidos	749.775,81
Anulação de Empenhos	(-) 68.280,81
Empenhos Válidos	**681.495,00**
Comprovantes Fiscais	**681.495,00**
Pagamentos	**681.495,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (8º e 9º Termos Aditivos) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, § 4º do Regimento Interno.

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC